



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Sâmio Falcão Mendes

Cargo efetivo: Sem Vínculo

Cargo comissionado: Diretor do Departamento de Apoio as Comunidades Terapêuticas, Código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharelado em Direito

Instituição: UNESC – Faculdade São Gabriel

Conclusão: 2006

Curso: Sequencial em Direito Penal

Instituição: UESPI – Universidade Estadual do Piauí

Conclusão: -2001

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Administrativo com habilitação em docência do ensino superior

Instituição: UNINOVAFAPI – Centro Universitário Uninovafapi

Conclusão: - 2021

Curso: Extensão universitária na modalidade de difusão: Integração de Competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas

Instituição: Universidade de São Paulo USP – Faculdade de Medicina

Conclusão: - 2016

Currículo no Lattes (link): <https://lattes.cnpq.br/8905455428622808>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Governo do Estado do Piauí - Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas

Cargo: Coordenador Geral

Período: Jan/2015 a abr/2018, Mai/2019 a Jan/2021, Abr/2022 a Dez/2022.

Descrição: Gestão das políticas públicas do Estado do Piauí

Empresa/Órgão: Governo do Estado do Piauí - Coordenadoria de Enfrentamento as Drogas

Cargo: Gerente de apoio técnico

Período: Março/2021 a Março/2022.

Descrição: Gerencia das políticas públicas do Estado do Piauí

Empresa/Órgão: Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí

Cargo: Vice-Presidente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Período: 2016/2018 e 2020/2022

Descrição: Demandas do conselho nas políticas públicas do Estado do Piauí

Empresa/Órgão: Conselho Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Piauí

Cargo: Conselheiro Titular

Período: 2016/2018 e 2019/2022

Descrição: Demandas do conselho nas políticas públicas de combate à pobreza do Estado do Piauí

Empresa/Órgão: Comissão de Políticas Públicas Sobre Drogas da OAB/PI

Cargo: Secretário e Presidente

Período: Secretário: (2016/2019) Presidente: (2022/2023)

Descrição: Demandas da Comissão nas políticas públicas de enfrentamento as drogas

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.